



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1958

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

57/58

INICIATIVA:

VEREADOR CONS. ANILINO NEGRELI -UDN

HISTÓRICO:

FIXA A AJUDA DE REPRESENTAÇÃO AOS SENHORES VEREADORES EM R\$ 2 000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) POR SESSÃO A QUE COMPARECER, NÃO EXCEDENDO A CINCO POR MÊS.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

*Resposta - Prefeitura
23-10-58
Caltan*

- Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 344, de 6/4/955, passa a ter a seguinte redação: "E' fixada, entretanto, uma ajuda de representação aos vereadores de \$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros) por sessão a que comparecer, não podendo exceder de cinco por mês."
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para atender ao disposto nesta lei.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ninguém ignora que o custo de vida está se elevado assustadoramente. Todos os setores de atividade estão providenciando melhoria para si e para seus produtos. No comércio, na indústria, os bancos, os funcionários públicos, todos estão pleiteando aumento de vencimentos para fazerem face aos constantes aumentos.

Esta Câmara, cumprindo dispositivo de lei, fixará com este projeto a ajuda de representação para os novos Edís, uma vez que os seus benefícios serão pagos a partir de 1º de fevereiro do próximo ano. Como recurso para fazer face às despesas, além da arrecadação normal do Município, teremos no próximo ano a contribuição para o erário municipal dos impostos da nova fabrica de cimentos.

Assim sendo, apresentamos à apreciação da Colenda Câmara, o projeto de lei supra.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1958

Bracantini

Aprovado em 1ª discussão

por 7 a 2

Sala das sessões, 15/12/1959

Abel Santana

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

*A' Sessão:
Sala das sessões, 12/11/1959
Abel Santana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)*

CERTIDÃO

em cumprimento ao artigo 63 do Regimento Interno de que nesta data foram distribuidas cópias do presente projeto de lei aos senhores vereadores.

Cach. Itapemirim, 13 de novembro 1958

SECRETÁRIO DA COMISSÃO

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DAT A SUPRA

[Signature]
Presidente

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 13.11.1958

[Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Arquivado a pedido do autor, vereador Constantino Negueli

Em 20/11/1958

[Signature]

Ao Vereador Helio Carlos Maurício para relator
 Sala das comissões, 9 de Abril de 1959

[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO

PROJETO Nº 57/58

PARECER

Sendo de nosso conhecimento que esta matéria não é nova na Casa, que um projeto idêntico já foi aprovado e um recurso impetrado na Justiça não conseguiu tornar sem efeito a medida, resolvemos dar parecer favorável, evitando consumir um erro natural, como se vê.

Pela lógica do antecedente, visto que este Projeto é apresentado em época e bases idênticas, não temos outro caminho a seguir, senão julgar constitucional.

Queremos nos abster de maiores detalhes, por ser projeto de lei igual a outro que tramitou por esta Comissão e, que, foi considerado constitucional por esta Câmara, sem que houvesse posteriormente, ação de ordem jurídica, qualquer recurso, que viesse provar o contrário.

Comissão de Justiça, 24 de Abril de 1959.

Helio Carlos Manhães
Helio Carlos Manhães.

Genaldo Cortes Frayre

Aprovado em 1ª discussão
por 8 x 1

Sala das sessões, 4/5/1959

Abel Santiana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Vai com o parecer em separado
Jens de A. Baptista
27-4-59.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 57/58

PARECER:

Somos contra a fixação pedida pelo autor do Projeto. Por duas vezes já entramos na Justiça contra atos semelhantes desta Câmara, e, pela demora quase incompreensível dos processos, não passamos do Tribunal de Justiça, de Estado, faltando a última palavra a ser dada pelo Supremo Tribunal Federal. Não encontramos na Lei 65 a permissão de fixar qualquer pagamento aos vereadores, que não abandonam seus empregos, afazeres ou ocupações para exercerem os mandatos que o povo lhes outorgou. Embora possa ser justo o reembolso ao vereador do que gastou ou deixou de ganhar quando em sua missão, a nós repugna legislar em nosso favor. E, no caso presente, pela redação dada a lei deveria retroagir, entrando em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1959, o que seria inconstitucional, considerando-se ainda que o Orçamento atual não comportaria. Acontece, finalmente, que a Constituição Estadual e a Constituição Federal determinam que a ajuda de custo e o subsídio só podem ser fixados, para a legislatura seguinte, e a chamada "ajuda de representação" é apenas um apêndice daquelas duas. A justificativa do projeto, feita em 1958, compreende bem isto. Assim, dentro de nossos poucos conhecimentos de Direito Público, e de nessa formação, achamos inconstitucional o projeto ora em apreciação, e somos por sua rejeição.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1959.

Deusdedit Baptista-P.S. relator

Deusdedit Baptista-P.S.

Rejeitado em 1ª discussão
por 8 x 7

Sala das sessões, 6.5.1959

Abel Sant'Ana
(PRESIDENTE)

A COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 6.5.1959

Abel Sant'Ana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

P a r e c e r

Projeto de Lei nº 57/58

Em mãos desta Comissão o projeto de Lei nº 57/58, de autoria do nobre vereador Constantino Negreli.

O projeto em questão teve seu início da legislatura passada, e como não pode ser o mesmo discutido naquela ocasião, cabe aos atuais vereadores a tarefa de votá-lo.

É da competência do Legislativo a votação e promulgação das leis que fixem os subsídios do Prefeito e da ajuda de custo dos senhores vereadores.

Achamos justo o merecedor de apoio o presente projeto, bastando tão somente e no futuro, abrir um crédito suplementar para atender ao aumento.

Salá das Comissões, *16 de abril* de 1959

Marino Ferraz
Barbomem Santiago
Constantino Negreli



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.
ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 655

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º -- O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 344, de 6/4/1955, passa a ter a seguinte redação: "É fixada, entretanto, uma ajuda de representação aos vereadores de \$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros) por sessão a que comparecer, não podendo exceder de cinco por mês."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para atender ao disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 1959

Abel Santana

Abel Sant'Ana
Presidente.

DATA	NUMERO
23/10/58	057/58
DESTINO:	CC. IN. ::
Miquilob = 1 PL. 313/em	